

**PORTARIA CRECI/RO Nº 027/2020**

**Dispõe sobre as medidas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região, Rondônia.**

1-5

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 14 de 13 de julho de 2020 que Enquadra os Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020. E enquadra o Município de Porto Velho na fase 3.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região, tomou todas as medidas necessárias para o enfrentamento e prevenção do coronavírus (COVID-19).

Hm  
Elamir  
  
  




24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de Rondônia



CRECI-RO

CONSIDERANDO a necessidade de atender os protocolos de saúde estabelecidos nos decretos, e manter a prestação dos serviços do CRECI/RO sem prejuízo a administração pública, a sociedade e a classe dos corretores de imóveis.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam instituídas manter as ações para o enfrentamento da CODIV-19, estabelecendo-se as regras de segurança a serem observadas nas unidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região/RO – CRECI/RO, conforme já orientado aos funcionários em reunião realizada pelo Presidente Júlio César Pinto no dia 13 (quatorze) de abril de 2020 após o retorno das atividades da maioria dos funcionários. Os demais funcionários foram orientados conforme retorno as atividades das férias.

2-5

**Parágrafo único.** com o primeiro decreto de Estado de Calamidade Pública do dia 20 de março de 2020 (sexta-feira) no período da noite, o Conselho para atender as medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19, antecipou as férias dos funcionários: Ademir Lima Gonçalves, Atílio Brandão Rodrigues, Ítalo Diego Menezes Ferreira e James Aureliano Paiva, com início no dia 23/03/2020 e retorno dia 13/04/2020. E os funcionários Helena Macedo da Silva Gonçalves e Wilfredo Santiago Flor Junior, com início no dia 23/03/2020 e retorno dia 23/04/2020. A funcionária Ana Caroline Pacífico Nobrega já se encontrava de férias com retorno para o dia 14/04/2020 e a funcionária Tathiane M. das S. P. Gregorini nesse período estava de licença maternidade. O estagiário Aleson Fernandes de Souza e a assessoria jurídica Dra. Noêmia Fernandes Saltao foram orientados a trabalhar home-office até o dia 12/04/2020. E os funcionários Kleiton Lopes Fonseca e Narlen Narlen Lúcia Pinheiro Mendes estavam trabalhando internamente nas dependências do Conselho, atendendo ao público somente via telefone, whatsapp e e-mail.

**Art. 2º** - As ações, primeiramente, objetiva preservar a saúde no trabalho, visando conciliar o atendimento e as atividades dos departamentos, respeitando as recomendações de saúde;

Hm  
Chemi



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de Rondônia



CRECI-RO

**Art. 3º** - As reuniões das comissões de trabalho ficam reestabelecidas a partir do dia 15/07/2020, atendendo a regra de distanciamento de 2m entre os membros, de higiene ao entrar na reunião, e as reuniões terão limites de 10 (dez) membros;

**Art. 4º** - Nos atendimentos, o funcionário deverá manter uma distância do interlocutor, sem contato físico e após o atendimento limpar as mãos com álcool gel, álcool ou com água e sabão, bem como a higienização da mesa, cadeira, caneta e objetos utilizados pelo interlocutor;

3-5

**Art. 5º** - Determinamos que os empregados, membros de comissão, prestadores de serviços, conselheiros e o público que buscar atendimento junto ao Conselho sigam as recomendações para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) Manter higienizados regularmente os ambientes de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos;

b) Utilizar papel toalha para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Utilização de máscaras. No caso dos funcionários Kleiton Lopes Fonseca e Narlen Lúcia Pinheiro Mendes receberam 3 (três) máscaras laváveis no dia 23/03/2020. Os funcionários Ademir Lima Gonçalves, Aleson Fernandes de Souza, Ana Caroline Pacífico Nobrega, Atílio Brandão Rodrigues, Helena Macedo da Silva Gonçalves, Ítalo Diego Menezes Ferreira, James Aureliano Paiva, Dra. Noêmia Fernandes Saltao e Wilfredo Santiago Flor Junior receberam 3 (três) máscaras laváveis no primeiro dia e horário de retorno as atividades no Conselho.

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel ou álcool 70%, e não levar as mãos ao rosto;

e) Permitir a entrada do público em geral na área interna apenas com a utilização de máscaras, assim como a higienização com álcool ou álcool em gel, manter uma distância do interlocutor, sem contato físico, cabendo essa orientação pelo funcionário que estiver na recepção, e deve ser mantido os devidos protocolos pelos demais funcionários que prestar atendimento ao público.



Hom Ademir

f) A fim de evitar quaisquer tipos de aglomeração no Conselho, será limitado para ser atendido a entrada de 3 (três) pessoas na área interna, não computando a área externa, no caso de filas fora do Conselho, deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade do funcionário que tiver na recepção para manter a ordem e o distanciamento deles na área externa.

g) Fica limitado a 1 (uma) pessoa para ser atendida em cada departamento, cabendo a responsabilidade do funcionário que tiver na recepção para manter o controle de entrada de pessoas que serão atendida nos setores.

h) No ambiente de trabalho, seja na área interna ou externa, os funcionários devem manter o distanciamento entre as pessoas, seja do público externo ou interno.

i) É obrigatório o uso de máscara de proteção facial (que deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca), em qualquer local, principalmente em locais coletivos, fechado ou aberto, na área interna ou externa do Conselho.

j) Os funcionários da limpeza devem manter a limpeza de pisos dos locais internos e externos, bem como maçanetas e banheiros.

**Art. 6º** - Foi disponibilizado dispensador de álcool em gel na recepção para uso do público em geral, e funcionários.

**Art. 7º** - Foi disponibilizado nos setores, pulverizador para álcool, para que os funcionários possam higienizar as mãos e os objetos utilizados após o atendimento. É de responsabilidade dos funcionários manter o pulverizador com álcool.

**Art. 8º** - As cadeiras, mesas, computadores, telefones e outros objetos e equipamentos, utilizados pelos funcionários nesse período de pandemia, deverão ser usado de forma individual, caso necessário algum outro servidor utilizar qualquer um dos itens citados neste artigo de outro colaborador, deverá higienizar com álcool.

**Art. 9º** - Todos os materiais necessários para higienização continuarão sendo disponibilizados pelo CRECI-RO, para prevenção e enfrentamento da COVID-19.



**Art. 10.** - Os colaboradores relacionados a grupos de risco, com idade acima de 60 anos e com histórico de doenças como câncer, diabetes e doenças respiratórias serão orientados e acompanhados. Para que o funcionário seja orientado deve fazer uma auto declaração;

**Art. 11.** - Os funcionários ou estagiários que estejam submetidos a licença médica devem abster-se de frequentar as dependências do CRECI/RO, para retorno as atividades deverão apresentar ao superior imediato, o atestado médico.

**Art. 12.** - O prazo de vigência desta portaria dar-se-á até o próximo decreto ou portaria conjunta do Governo do Estado de Rondônia ou Município de Porto Velho, podendo ser prorrogado ou suspenso a interesse da administração;

**Art. 13.** - Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação das penalidades cabíveis conforme CLT.

**Art. 14.** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

**Júlio César Pinto**  
Presidente

**Valdelene Maria Aguida de Melo**  
Diretora Secretária

*Wilfredo Santiago Albuquerque*

*Cláudiozinho Gonçalves*

*Wilton Lima  
15/07/2020*

*Helena Mucedato*

*James Auréliano Pires*  
15/07/2020

*Cláudio Dias Menezes Ferreira*  
*Ana Caroline P. Nóbrega*  
15/07/2020

*Atílio Brondão Rodrigues*  
15/07/2020